



## CADERNO DE ENCARGOS

## CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1****Clausulas Jurídicas****Clausula 1ª / Objeto**

O presente Caderno de encargos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a de Aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1, incluindo o fornecimento e instalação de todo o material, descrito no anexo parte II do caderno de encargos.

**Clausula 2ª / Preço base**

1.O preço base é de 26.259,10 (vinte seis mil duzentos e cinquenta nove euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

**Clausula 3ª / Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

**Clausula 4ª / Contrato**

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Clausula 5ª / Duração do contrato**

1. O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.

3. O contrato terá um prazo de execução máximo de 30 dias seguidos para a instalação e colocação.

#### **Clausula 6ª / Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações a prestar os serviços de acordo com condições fixadas no anexo, na parte II do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, e seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários a adequados a prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### **Clausula 7ª / Informação e sigilo**

1. O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização de modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força maior do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas nos termos da lei as quais tenham acesso por força de execução do contrato.

#### **Clausula 8ª / Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alfândega da Fé deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços

efectivamente prestados, nos termos do anexo, parte II do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2.O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **Clausula 9ª/ Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, a fim de obter informações relevantes para obter o preço base contratual.

2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base contratual da cláusula 2.ª

3. Das empresas consultadas responderam todas, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos.

#### **Clausula 10ª/ Condições de pagamento**

1.As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das Cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.As faturas deverão ser enviadas para o Município de Alfândega da Fé, com a indicação do número de compromisso e requisição.

3.Para os efeitos do disposto no nº 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o compromisso/requisição.

4.Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamento, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na clausula 7ª e no nº1 da presente clausula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7.Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação de caução, poderá o Município de Alfândega da Fé, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88º do CCP.

#### **Clausula 11ª / Designação do gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2.A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 12ª / Penalidades contratuais**

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) 2% do preço contratual, por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do Município de Alfândega da Fé;
- b) Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
- c) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alfândega da Fé decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Clausula 13ª / Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou nos que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Clausula 14ª / Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2.O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfandega da Fé.

3.A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Alfandega da Fé com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

#### **Clausula 15ª / Seguros**

1.Serão da exclusivas responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa a celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2.O Município de Alfandega da Fé poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Clausula 16ª / Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 17ª / Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 18ª / Responsabilidade**

1.O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Alfândega da Fé, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14ª.

2.Se o Município de Alfandega da fé tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que titulo for, houver que suportar, assistindo àquele Município de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3.O Município de Alfandega da fé não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

#### **Clausula 19ª / Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias

previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD—(Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

#### **Clausula 20ª / Comunicações e notificações**

- 1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 21ª / Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 22ª / Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Alfândega da Fé, 22 de julho de 2021

O Presidente da Câmara  
Eduardo Tavares em 29-07-2021

  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

ANEXO

## Parte II – Clausulas Técnicas

**TRABALHOS REFERENTES AO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS, EM AREA DE ESCOLA BASICA Nº 1 DE ALFÂNDEGA DA FÉ.**

**Clausula 1ª****IMPLANTAÇÃO DA OBRA**

A implantação de toda a obra é feita a partir de pontos no interior da Escola Básica nº 1. É da inteira responsabilidade do fornecedor a demarcação e implantação do parque, de forma correta, de todos os trabalhos a executar, em conformidade com Decreto-lei 379/1997 de 27 de Dezembro, Portaria 379 de 2 de Julho de 98 e Decreto-lei 203/2015 de 17 de Setembro de 2015, incluindo todos trabalhos necessários á boa instalação do equipamento infantil, nomeadamente transporte, montagem e instalação.

**MOVIMENTO DE TERRAS**



Apenas o necessário para modificar a configuração do terreno, por forma a ajustá-lo às necessidades da construção que se vai realizar, para conseguir o nível de terreno a partir do qual queremos colocar o parque.

### **ENROCAMENTOS**

Os enrocamentos serão realizados camada base de material de granulometria extensa (TOUT-VENANT), com altura até 0.10 m de espessura, incluindo fornecimento, transporte, regularização, aplicação, cilindramento, compactação e todos os trabalhos inerentes na zona de intervenção;

### **MASSAMES**

Os massames terão 0.10m de espessura, serão realizados com betão C12/15, com a dosagem mínima de ligante de 250kg/m<sup>3</sup> de betão, fabricado em central e betonado através de camião;

### **LANCIL**

O lancil será em betão vibro-prensado de alta resistência e perfeito acabamento, dimensões C 1000 - A 200 - L 80 - boleado, incluindo a execução de fundação em betão ciclópico;

### **PISO AMORTECEDOR**

Placas fabricadas (1000x1000mm) com mistura de granulado (2-4 mm) e fibra SBR com resina de poliuretano, com espessura de 60mm, incluindo cola de poliuretano para piso borracha, cor vermelha;

É da responsabilidade do fornecedor que as superfícies de impacto devem ser concebidas e instaladas de acordo com as E.N. 117, para qualquer altura de queda do equipamento.

Garantias para o pavimento - Equipamentos Infantis - 2 anos

### **Clausula 2ª**

#### **LOCALIZAÇÃO CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES DE IMPACTO**

É da responsabilidade do fornecedor a estabelecer as condições de segurança observar na localização, concepção do espaço, construção e organização funcional do espaço de recreio e respectivos equipamentos, em conformidade com Decreto-lei 379/1997 de 27 de Dezembro, Portaria 379 de 2 de Julho de 98 e Decreto-lei 203/2015 de 17 de Setembro de 2015, incluindo todos trabalhos necessários à boa instalação do equipamento infantil, nomeadamente transporte, montagem e instalação.

### **Clausula 3ª**

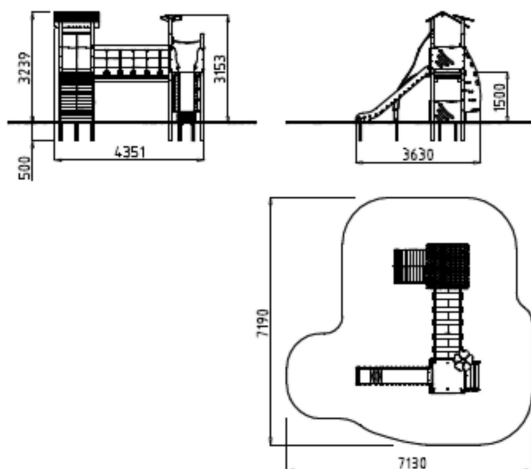
#### **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos a instalar deverão ser do tipo:

**- Parque Campo tipo – PM 653 – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor.**

**Unidades= 1**

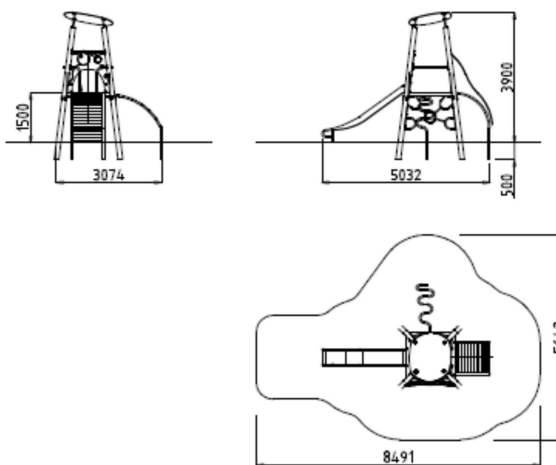




E: 1/200



- Torre de vigia tipo – PM 695 – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;  
Unidades= 1



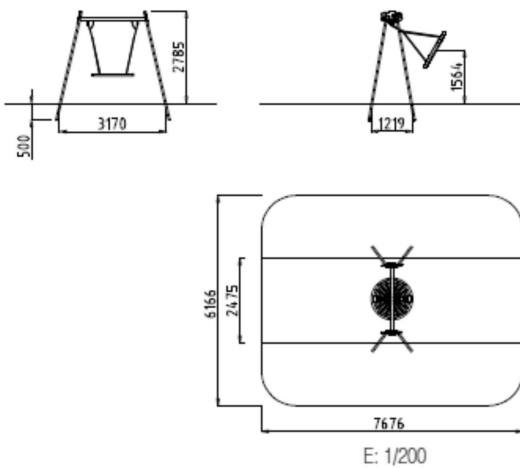
E: 1/200

- Baloço tipo Saturno Cesta – PT 802, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;  
Unidades= 1



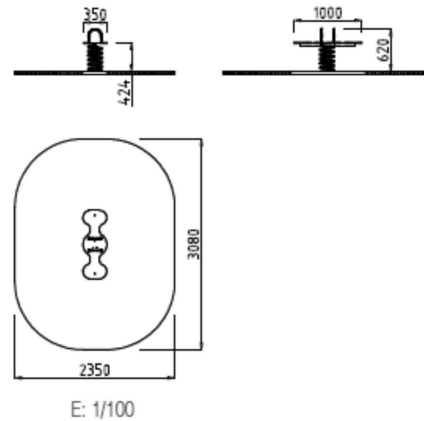
# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)



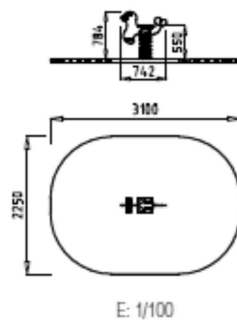
- Mola tipo Anjana, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;

Unidades= 1



- Mola tipo Foca, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;

Unidades= 1

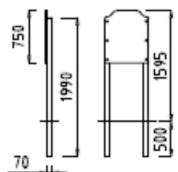


- Painel Informativo tipo MI 021, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente;

Unidades= 1



MI021 Covid-19



E: 1/100



MV080V + MI021 Covid-19

#### Clausula 4ª

##### Garantia técnica dos equipamentos

O fornecedor deve garantir os bens objecto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

A garantia abrange:

- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

A reparação ou substituição previstas devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não superior a 30 dias.


**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**
**DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO (DOP)**

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL A INSTALAR EM ESCOLA BASICA Nº 1					
- ALFÂNDEGA DA FÉ -					
2021.AFE.			MAPA ORÇAMENTO		
ARTº		QUANTIDADES	P.UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
				parciais	totais
<b>1</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRAS</b>				
1.1	Execução de modelação do terreno, por forma a ajustá-lo às necessidades da construção que se vai realizar e espalhamento em area circundante;	1,00 vg			
<b>2</b>	<b>ENROCAMENTOS</b>				
2.1.	Fornecimento e execução de enrocamento, realizado com camada base de material de granulometria extensa (TOUT-VENANT), com altura até 0.10 m de espessura, incluindo regularização, aplicação, cilindramento, compactação e todos os trabalhos inerentes na zona de intervenção;	180,00 m2			
<b>3</b>	<b>MASSAMES</b>				
3.1	Fornecimento e execução de massame com 0.10m de espessura, realizado com betão C12/15, com a dosagem mínima de ligante de 250kg/m3 de betão, fabricado em central e betonado através de camião;	180,00 m2			
<b>4</b>	<b>LANCIL</b>				
4.1	Fornecimento e aplicação de lancil em betãotipo L10, ou equivalente, dimensões C 1000 - A 200 - L 120 - boleado, incluindo a execução de fundação em betão ciclópico;	55,00 ml			
<b>5</b>	<b>PISO AMORTECEDOR</b>				
5.1	Fornecimento e aplicação de piso borracha SBR (1000x1000mm), com espessura de 60mm, incluindo cola de poliuretano para piso borracha, cor vermelha;	180,00 m2			
<b>6</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
6.1	Fornecimento e aplicação dos seguintes equipamentos:				

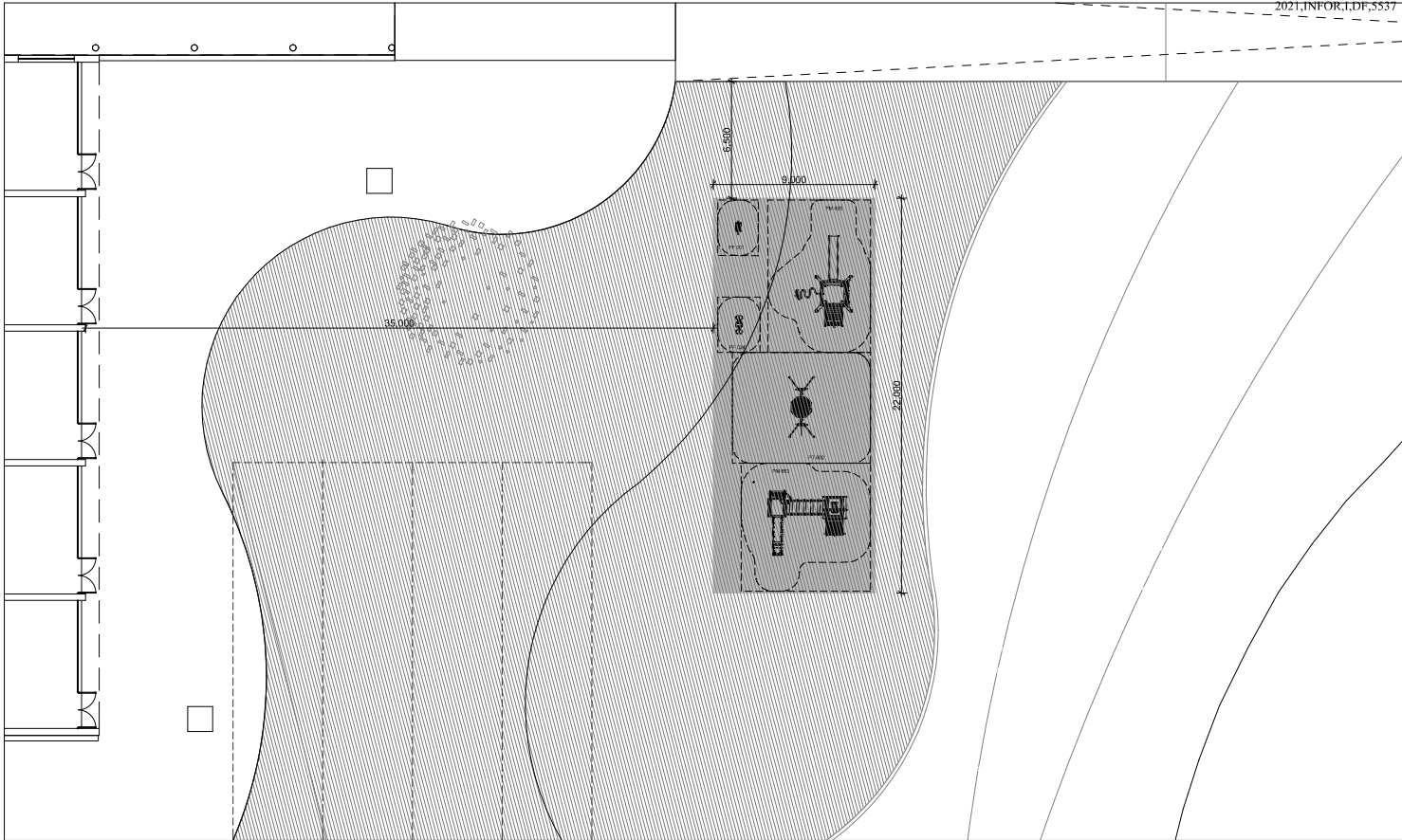

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**
**DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO (DOP)**

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL A INSTALAR EM ESCOLA BASICA Nº 1					
- ALFÂNDEGA DA FÉ -					
2021.AFE.			MAPA ORÇAMENTO		
ARTº		QUANTIDADES	P.UNITÁRIO	IMPORTÂNCIAS	
				parciais	totais
6.1.1	Parque Campo tipo – PM 653 – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor.	1,00 un			
6.1.2	Torre de vigia tipo – PM 695 – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;	1,00 un			
6.1.3	Baloço tipo Saturno Cesta – PT 802, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;	1,00 un			
6.1.4	Mola tipo Anjana, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor; Mola tipo Anjana, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;	1,00 un			
6.1.5	Mola tipo Foca, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente; assente sobre piso amortecedor;	1,00 un			
6.1.6	Painel Informativo tipo MI 021, – Manufacturas Desportivas, ou equivalente;	1,00 un			

**TOTAL**

Alfândega da Fé, junho de 2021

O tecnico superior



ZONA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE, ÁREA TOTAL 198,00m²

DIVISÃO de OBRAS SPAT - Secção de projectos e apoio técnico Chefe de Divisão: Eng.º Toni Azeiteiro Projector: Arq. Fernando Rodrigues Antunes Desenhista:	<b>ARQUITETURA</b>		CÂMARA MUNICIPAL ALFÂNDEGA da FÉ  Câmara Municipal ENTIDADE CERTIFICADA  JUN 2021	
	Prator: <b>MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ</b>	Projecto: 01.2021_FALP.E		A.03. 1
	1:200			Desenho: IMPLANTAÇÃO
	1:200			JUN 2021